



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 230/2016	
INTERESSADO(A):	Marcos André Ferreira Estácio
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração da Decisão Nº 148/2016 que indefere a participação como docente no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR.
PROCESSO Nº:	00524/2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação de liberação do discente **Marcos André Ferreira Estácio**, bolsista do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 001/2014, para participar como docente da disciplina de História Geral da Educação, no município de Nova Olinda do Norte, no período de 10 a 18 de julho de 2016, dentro do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) da Universidade do Estado do Amazonas, instituição à qual está vinculado;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica desta Fundação informando que não vislumbra amparo legal para autorizar a participação do interessado no Parfor, com percepção de bolsa pela Capes, uma vez que o estabelecido pelo edital do programa da FAPEAM é pelo não acúmulo de bolsa, além de dedicação exclusiva do aluno, conforme itens 2 e 11 do edital;

c) a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 que estabelece em seu Art. 1º, inciso III, que é vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa nos programas de que trata esta Lei, incluindo-se o PARFOR;

d) a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº2, de 10 de abril de 2013, que ressalta que apenas bolsistas do CNPq das categorias Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), que possuem título de doutor ou perfil equivalente e que podem acumular bolsas;

e) a Decisão Nº148/2016 que indefere o pedido de liberação do discente para participar como docente do Parfor, em vista da falta de amparo legal que sustente a liberação do discente nos termos da referida solicitação,

DECIDIU:

INDEFERIR o pedido de reconsideração apresentado pelo discente **Marcos André Ferreira Estácio**, bolsista do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 001/2014, para participar como docente do Parfor, em vista da falta de amparo legal que sustente a liberação do discente nos termos da referida solicitação.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 14 de julho de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro